



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 064 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o transporte de pedra britada à produtores rurais, empresas e munícipes em geral de Sério, e dá outras providências.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear, de forma gratuita, o transporte de pedra britada à produtores rurais, empresas e munícipes em geral do Município de Sério.

§ 1º O transporte de pedra britada do tipo/tamanho 01 e 02, destinar-se-á única e exclusivamente para o melhoramento de acessos e pátios, sendo vedada destinação diversa, tendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, competência para verificar a veracidade das informações e/ou comprovantes, sendo que, nas irregularidades constatadas, será cobrado o valor de 01 (uma) VRM por frete realizado.

§ 2º A prestação deste serviço dependerá da disponibilidade de caminhões, sendo priorizada a execução de serviços público municipais.

§ 3º A Secretaria de Obras e Serviços organizará a entrega do material de acordo com a ordem de entrada dos expedientes administrativos, à exceção de situações comprovadamente emergenciais.

Art. 2º O serviço de transporte de que trata o artigo anterior será prestado mediante a abertura de expediente administrativo junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devendo ser apresentada a comprovação, através de CND, de que o interessado não possui débitos junto à fazenda municipal.

Art. 3º O munícipe interessado em aderir ao benefício deverá adquirir a pedra britada em unidade de carga completa, sendo vedada a compra de metragem não condizente com a capacidade total de carga dos caminhões, de forma a evitar o desperdício de rodagem.

Parágrafo único – O município disponibilizará caminhões toco e truck para o transporte de que trata esta Lei, ficando a cargo do interessado a escolha da metragem que se enquadra na capacidade de carga dos caminhões.

Art. 4º Os serviços de transporte serão prestados em um raio máximo de até 50 (cinquenta) quilômetros distantes do Município de Sério.

Art. 5º As despesas ocasionadas pela presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, ficando este autorizado a criar créditos especiais ou suplementares em caso de necessidade.

Art. 6º A presente Lei terá validade pré-definida, produzindo efeitos até a data máxima de 31 de dezembro de 2024.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de novembro de 2023.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS

Prefeito de Sério/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 064/2023**

Sério, 22 de novembro de 2023.

**Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores**

Como é de conhecimento geral, a alta precipitação de chuvas em todo o Estado do Rio Grande do Sul acaba por ocasionar diversos transtornos, tanto para o Poder Público, como para a sociedade em geral, atingindo majoritariamente produtores rurais e trabalhadores do campo.

Diante deste cenário, após estudo da indicação da bancada do MDB no Município, vislumbrou-se a possibilidade de editar a presente Lei, cuja possui a intenção de contribuir para o melhoramento de acessos e pátios de propriedades urbanas e rurais, mediante o transporte grátis de pedra britada.

Atualmente esta demanda encontra-se mais latente em vista da alta trafegabilidade de veículos pesados em aviários, chiqueirões, acessos à galpões de produção leiteira e indústrias em geral. Neste sentido, a oferta do transporte proporcionará logística eficiente para que produtores rurais, empresários e munícipes em geral possam remediar as graves consequências das sucessivas enxurradas.

Não obstante, tendo em vista que o benefício visa atenuar as condições climáticas adversas, o diploma normativo terá validade pré-definida, sendo esta a data limite de 31 de dezembro de 2024.

Sendo esta a natureza da presente proposição, solicitamos a análise da matéria e sua posterior aprovação.

Atenciosamente.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.
GUILHERME SAMUEL HICKMANN
Vice-Presidente em exercício da Câmara de Vereadores
Sério/RS